



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 128, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.700.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade de reforço da programação orçamentária da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, mediante remanejamento de crédito orçamentário oriundo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dão suporte ao funcionamento de órgãos estratégicos da administração pública estadual, bem como garantir a regular execução dos serviços essenciais indispensáveis ao desenvolvimento das ações governamentais. Concomitante, a medida busca fortalecer a capacidade de gestão administrativa do Poder Executivo, assegurando condições adequadas para a manutenção da infraestrutura de suporte às unidades atendidas pela Superintendência, conforme detalhamento constante nos Ofícios nº 5059/2026/SUGESP-GPLAN, de 7 de abril de 2026, e nº 6501/2026/SUGESP-GPLAN, de 4 de maio de 2026.

Cabe pontuar que os recursos serão destinados ao reforço das dotações orçamentárias voltadas ao custeio das atividades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Sugesp, abrangendo despesas relacionadas à manutenção predial, serviços terceirizados, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, serviços de vigilância, limpeza, tecnologia da informação e demais contratos indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e unidades atendidas. Dessa forma, a suplementação mostra-se especialmente necessária diante do cenário de insuficiência orçamentária enfrentado pela Unidade, o qual demanda medidas imediatas para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, evitar interrupções contratuais e preservar o adequado funcionamento da estrutura administrativa que dá suporte às ações governamentais.

Diante do exposto, ressalto a importância do reforço orçamentário proposto, uma vez que sua implementação contribuirá para a manutenção da regularidade administrativa, para o fortalecimento da gestão pública e continuidade dos serviços prestados pelos órgãos estaduais atendidos pela Superintendência.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72916287** e o código CRC **F1487F4E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001762/2026-73

SEI nº 72916287



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.700.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.700.000,00
13.001.04.121.2184.4153	PROMOVER A ANÁLISE DE DADOS, CONFECCÃO DE RELATÓRIOS E BOLETINS	339014	1.500.0	5.000,00
13.001.04.121.2184.4154	PROMOVER E APRIMORAR A GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	339014	1.500.0	50.000,00

13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	450.000,00
		339015	1.500.0	40.000,00
		339033	1.500.0	1.080.000,00
13.001.04.126.1015.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339014	1.500.0	20.000,00
13.001.04.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	1.500.0	20.000,00
13.001.04.128.2178.4111	CAPACITAR E APERFEIÇOAR OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS	339014	1.500.0	35.000,00
TOTAL				R\$ 1.700.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			1.700.000,00
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339039	1.500.0	1.700.000,00
TOTAL				R\$ 1.700.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72916499** e o código CRC **33D4B43B**.